

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA N.º 4/2023

# NOTAS DE ENTREGA – TRÂNSITO DE SUBPRODUTOS PARA A DESTILARIA

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/273 DA COMISSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO EDIÇÃO Nº. 1 SETEMBRO 2023



#### **ÍNDICE**

1		INTRODUÇÃO	. 3
2		ÂMBITO DA APLICAÇÃO	. 3
3		REQUISISTOS OBRIGATÓRIOS	. 4
	3.1	. NOVOS PEDIDOS	4
	3.2	DESTILADORES JÁ AUTORIZADOS	6
4		OBRIGAÇÕES	. 6



#### 1. INTRODUÇÃO

O IVV, I.P., estabeleceu na circular n.º 6/2008 a possibilidade dos trânsitos de subprodutos para a destilaria serem efetuados com uma "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação", emitida pelo destilador, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e alínea e) do n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento (CE) Nº 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril.

O Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017, que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão, no art.º 9 n.º 1, alínea b), subalínea i) manteve a possibilidade de isenção da emissão de Documentos de Acompanhamento (DA) para o trânsito de borras e bagaços de vinho com destino a uma destilaria, desde que o produto seja acompanhado por uma guia de entrega **emitida pelo produtor** nas condições estabelecidas pelas autoridades competentes do Estado- Membro em que o transporte se inicia.

Torna-se assim necessária a atualização dos procedimentos, divulgados em 2008 e através das Notas Informativa n.º 07/2017 de 1 de agosto e n.º 10/2021 de 3 de setembro para a campanha 2023/2024 e seguintes.

# 2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" apenas é admitida para o trânsito de bagaços de uvas e/ou de borras de vinho, das instalações do produtor até à instalação do destilador.



Os subprodutos transportados com "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" não são reconhecidos para efeitos de acesso ao apoio a destilação de subprodutos, previsto na Portaria n.º 236/2023 de 27 de julho.

O recurso à "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" é autorizado apenas para os pequenos produtores de vinho cuja produção anual média não exceda 10.000 litros.

A "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" é **emitida pelo produtor**, pelo que o destilador lhe deverá atempadamente disponibilizar a Nota de Entrega, para que o produtor possa proceder ao preenchimento dos campos que lhe competem, sendo obrigatório que a Nota acompanhe o trânsito dos subprodutos.

Um trânsito efetuado com recurso a "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação", mas em que esta não acompanhe o trânsito, será considerado um trânsito sem documentação de acompanhamento obrigatória e como tal sujeito a contraordenação, nos termos previstos e punidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto

## 3. REQUISISTOS OBRIGATÓRIOS

A utilização da "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" pelo destilador não impede a aceitação de subprodutos que tenham transitado com DA.

#### 3.1. NOVOS PEDIDOS

Os destiladores que pretendam ser reconhecidos para efeitos de emissão da "Nota de Entrega" estão obrigados a:

1. Solicitar autorização ao IVV, I.P., através do envio para IVV, I.P. (Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 1250-125 LISBOA) a/c de DEAI –



Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, ou através do e-mail: deai@ivv.gov.pt do respetivo <u>pedido</u>.

- 2. Após a atribuição da autorização e do correspondente número, enviar ao IVV, I.P. uma cópia do modelo de "Nota de Entrega" contendo:
  - Todos os campos previstos no Pedido para Autorização de Notas de entrega;
  - O código da autorização atribuída;
  - O seguinte título bem visível: "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação".

Exemplo "Nota Entrega de Subprodutos da Vinificação":

# NOTAS DE ENTREGA DE SUBPRODUTOS DA VINIFICAÇÃO

EXPEDIDOR NOME:	Autorização Nº DR - / IVV	Nota de Entrega Nº
NIF: MORADA:	TRANSPORTADOR NOME:	
DESTINATÁRIO NOME:	MATRÍCULA DO VEÍCULO:	
MORADA (DESTILARIA):	DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO SUBPRODUTO DA VINIFICAÇÃO TRANSPO	QUANTIDADE (KG)	
OUTRAS INDICAÇÕES	ASSINATURA DO EXPEDIDOR:	

Nota: Os campos a amarelo devem estar pré-impressos.



### 3.2 DESTILADORES JÁ AUTORIZADOS

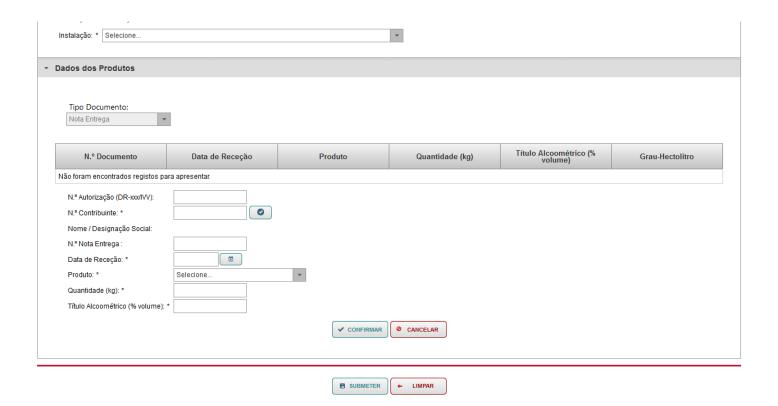
1. As autorizações atribuídas apenas são válidas durante uma campanha vitivinícola, pelo que todos os destiladores, após o primeiro ano de atribuição do N.º de Autorização, devem solicitar, anualmente, a renovação do pedido de utilização da Nota, através do envio para IVV, I.P. (Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 1250-125 LISBOA) a/c de DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, ou através do email: deai@ivv.gov.pt do respetivo pedido.

#### 4. OBRIGAÇÕES

- As "Notas de Entrega de Subprodutos da Vinificação" devem ser emitidas a partir de livros pré-impressos e pré-numerados.
- A "Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação" deve ser emitida em duplicado, destinando-se o original ao produtor e o duplicado ao destilador.
- O destilador deve remeter mensalmente ao IVV, I.P., até ao dia 10 do mês seguinte, informação síntese sobre os totais de subprodutos recebidos e destilados, conforme modelo disponível <u>AQUI</u>.
- No mês que terminar a atividade da destilaria, o destilador deve indicar esse facto na informação síntese mensal.



- O destilador deve proceder ao registo das Notas de Entrega de Subprodutos da Vinificação no Sivv – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho em Vinho / Prestação Vínica / Inserir Registo na Destilaria.
- O registo das entregas na destilaria é obrigatório e deverão ser registados os seguintes elementos:
  - ➤ N.º Autorização (DR xxx/IVV);
  - ➤ NIF do Produtor;
  - ➤ N.º da Nota de Entrega;
  - Data da receção (data em que o produto entrou na destilaria);
  - Produto (Bagaço ou Borra);
  - Quantidade (Kg de bagaço ou borra entrados na destilaria);
  - Título alcoométrico (% volume) (grau do bagaço ou borra à entrada da destilaria);



- Clicar em Confirmar
- Submeter o registo

Os destiladores mantêm as suas obrigações, nomeadamente no que respeita a matérias relacionadas com o trânsito de produtos sujeitos a IEC/IABA.

A presente OTE substitui as anteriores Notas Informativas n. $^{\circ}$  07/2017 de 1 de agosto e n. $^{\circ}$  10/2021 de 3 de setembro e a circular 6/2008 de 14 de novembro.

O incumprimento dos requisitos indicados nesta Orientação Técnica implica a cessação da autorização atribuída